



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 993/2012

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou e eu, **LACERDINO GARCIA DE MENESES**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos a todos os servidores públicos municipais, efetivos e contratados, em atividade ou inativos, aos comissionados e sobre horas-aula, que recebam valores inferiores ao salário mínimo.

Parágrafo único – O reajuste previsto no caput deste artigo não é extensivo aos agentes políticos municipais.

Art. 2º - O salário mínimo vigente no Município será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2.012, a ser pago no mês de fevereiro.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante abertura de crédito especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2.012.

Mirabela, 16 de janeiro de 2012.


LACERDINO GARCIA DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL